



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 069/2026

Sorriso – MT, 08 de outubro de 2026.

**Ilmo. Senhor,
Rodrigo Matterazzi
Presidente da Câmara de Vereadores - Sorriso MT**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação nº 662/2026, de autoria do Vereador Emerson Farias, que propõe a constituição de Comissão Técnica para estudos e elaboração de Plano Municipal voltado à população migrante, refugiada e apátrida no Município de Sorriso/MT, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da área técnica responsável pela Proteção Social Especial, apresenta as seguintes informações acerca dos serviços e atendimentos já disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Política Municipal de Assistência Social já contempla o atendimento à população migrante, refugiada e apátrida que se encontre em situação de vulnerabilidade ou risco social, independentemente de nacionalidade, origem ou condição migratória, observadas as competências e os critérios de acesso aos serviços socioassistenciais.

A atuação desta Secretaria está fundamentada na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, bem como na Lei Federal nº 13.445/2017 – Lei de Migração, que assegura direitos e estabelece diretrizes para a proteção da população migrante.

No âmbito da Proteção Social Básica, os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS realizam acolhida, orientação, acompanhamento familiar, encaminhamentos para acesso a benefícios e serviços socioassistenciais, além da articulação com as demais políticas públicas, conforme as necessidades identificadas durante o atendimento.

Na Proteção Social Especial, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS realiza atendimento e acompanhamento de indivíduos e famílias que vivenciam situações de ameaça ou violação de direitos, inclusive pessoas migrantes, refugiadas e apátridas.

Por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, são desenvolvidas ações de acolhida, escuta qualificada, orientação socioassistencial, acompanhamento individual e familiar, encaminhamentos à rede de proteção e articulação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, respeitadas as atribuições legalmente estabelecidas para cada serviço.

O Município também disponibiliza, no âmbito do SUAS, serviços de acolhimento e atendimento à população em situação de rua, destinados às pessoas que se enquadrem nas situações e critérios previstos nas normativas socioassistenciais, independentemente de sua origem ou nacionalidade.



Dessa forma, registra-se que a população migrante, refugiada e apátrida já está contemplada nos atendimentos ofertados pela rede socioassistencial do Município de Sorriso/MT, não sendo necessária a existência de serviço exclusivo para que tenha acesso à proteção social assegurada pelo SUAS, observadas as necessidades apresentadas e as competências de cada equipamento.

Importante destacar que os serviços socioassistenciais desenvolvidos por esta Secretaria possuem caráter continuado e são destinados à proteção de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, mediante avaliação técnica e encaminhamentos pertinentes.

Quanto à proposta apresentada na Indicação nº 662/2026, referente à eventual elaboração de Plano Municipal, constituição de Comissão Permanente ou instituição de Conselho Municipal da População Migrante, Refugiada e Apátrida, registra-se que a matéria poderá ser submetida à apreciação das Secretarias e demais órgãos municipais envolvidos, bem como à Procuradoria-Geral do Município, para análise de sua viabilidade jurídica, administrativa, técnica e orçamentária, conforme as competências institucionais de cada órgão.

Diante do exposto, esta Secretaria informa que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Sorriso/MT já disponibiliza atendimento à população migrante, refugiada e apátrida, por meio dos serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, conforme as situações de vulnerabilidade, risco social ou violação de direitos identificadas.

Ressalta-se que os atendimentos são realizados de acordo com as normativas que regulamentam a Política Nacional de Assistência Social, assegurando o acesso aos serviços socioassistenciais dentro das competências institucionais de cada unidade.

No que se refere às demais proposições constantes da indicação parlamentar, sua apreciação e eventuais encaminhamentos ficam sujeitos à análise dos órgãos competentes da Administração Municipal.

Por fim, a Secretaria Municipal de Assistência Social agradece ao Vereador Emerson Farias pela Indicação nº 662/2026 e pela atenção dedicada à temática, reafirmando seu compromisso com a garantia de acesso aos serviços socioassistenciais e com a proteção social das pessoas e famílias que deles necessitem, independentemente de sua nacionalidade ou origem.

Gheuren Frassetto
Apoio Jurídico (Bacharel em Direito)
Assistente Social
CRESS-MT nº 08036

Daniela Marsola Stel
Secretaria
Matrícula: 15416
Mun. de Assistência Social

Daniela Marsola Stel
Secretária Municipal de Assistência Social